

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº CM-003/2006

Adiciona o § 4º ao artigo 161 da Lei Orgânica Municipal de Divinópolis.

Artigo 1º - Adiciona o parágrafo quarto ao artigo 161 da Lei Orgânica Municipal de Divinópolis, passando a ter o seguinte texto:

“Art. 161.

§ 4º - Para a elaboração dos programas que visam garantir o atendimento ao homem do campo, será dividida em quadrantes, sendo estes representados pelas Administrações Regionais de Santo Antonio dos Campos e buritis, onde serão realizadas pelo menos uma audiência pública, nos períodos de primeiro de abril a trinta de setembro de cada ano, ficando a cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal, através da Assessoria de Comunicação Social, que antecederá a Audiência Pública Geral, envolvendo os representante das duas regionais, que irá se realizar na primeira semana do mês de outubro, com participação das entidades sociais e órgãos da administração direta e indireta.”

Artigo 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de dezembro de 2006.

Vereador Antônio Davi Filho
PMDB

JUSTIFICATIVA

A presente vem apenas para vislumbrar as comunidades rurais, produtores agrícolas e pecuaristas da região, que vem lutando isoladamente, através da união necessária em conjunto com a Administração do Executivo, órgãos competentes e o Legislativo.

Buscando a união da nossa comunidade rural que passa a ter voz ativa dentro do Executivo e do Legislativo.

Divinópolis, 15 de dezembro de 2006.

Vereador Antônio Davi Filho
PMDB